



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 835/2022

Autoriza o Município de Canaã a firmar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN.

A Câmara Municipal de Canaã aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Cessão de Uso de bens públicos de propriedade do Município de Canaã à Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN, CNPJ nº 20.322.632/0001-89, situada na cidade de Viçosa-MG, nos termos desta Lei e do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta.

Art. 2º Os bens a que se refere esta Lei, são os a seguir identificados:

- I. 01 (um) Espargidor EP 2500 Conishi, cor Preto, Capacidade 2.500 Litros, Modelo EP2500, Série 12, Número 28, Ano 2021;
- II. 01 (uma) Usina Móvel Reboque Conishi, cor Amarela, Modelo MP10, Série 12, Número 32, Ano 2021;
- III. 01 (uma) Vibro Acabadora VA 500 Conishi, cor Amarela, Produção Aprox. de 500 m²/hora, Modelo VA500, Série 12, Número 27, Ano 2021.

Art. 3º Os bens descritos no artigo 2º, destinar-se-ão, exclusivamente para a Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN, podendo ser utilizados em benefício dos municípios da região.

Parágrafo único. A AMMAN poderá firmar termo de cooperação e outros instrumentos que fomentem o desenvolvimento regional, com outras entidades de mesma natureza para utilização dos equipamentos objeto da cessão.

Art. 4º A Cessão de Uso ora autorizada, terá sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos de tempo, ou então se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todos as obrigações estipuladas.

Parágrafo único. O término da presente Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 90(noventa) dias à devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º A AMMAN, compromete-se em prestar contas do uso dos equipamentos para o Município de Canaã através de relatórios quando solicitados, os quais deverão descrever o tipo de serviço prestado, os períodos, e o usuário.

Art. 6º Extinguir-se-á automaticamente a Cessão, pelo descumprimento da destinação constante no artigo 3º da desta Lei e de quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º A AMMAN, responsabilizar-se-á pela administração e manutenção do estado de conservação dos bens móveis objeto da presente Lei.

Art. 8º A AMMAN deverá arcar com todos os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, necessários para execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, impostos a partir da transferência da posse, etc.

Art. 9º A AMMAN deverá disponibilizar mão de obra treinada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos, constituindo de pelo menos 01(um) operador para o item II do art.2º e 01(um) operador para o item III do art.2º.

Art. 10º A AMMAN ficará responsável por operacionalizar o funcionamento e utilização dos equipamentos objeto dessa lei.

Art. 11º A Cessão de Uso obedecerá às cláusulas e condições conforme o Termo de Cessão de Uso a ser firmado, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 15 de março de 2022.

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal